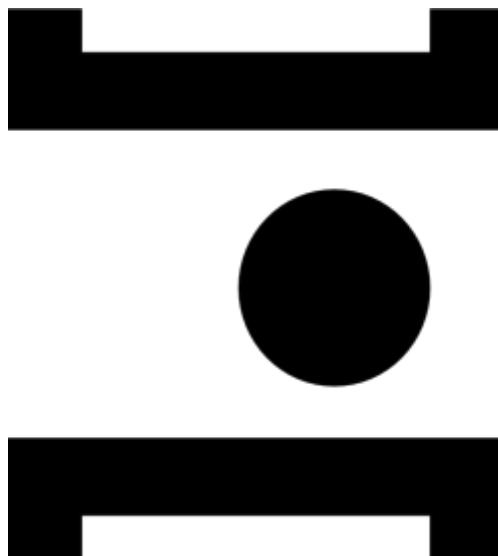


UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE SANTARÉM



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 113/CP/2026

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO *HARDWARE* LENOVO DO *DATACENTER* DA
UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE SANTARÉM**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2. ^a CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4. ^a LOCAL DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 5. ^a PREÇO	4
CLÁUSULA 6. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7. ^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	5
CLÁUSULA 8. ^a FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 9. ^a NÍVEIS DE SERVIÇO	7
CLÁUSULA 10. ^a SIGILO DA INFORMAÇÃO	7
CLÁUSULA 11. ^a PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 12. ^a PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 13. ^a FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 14. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 15. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 16. ^a FORO COMPETENTE	9
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS A ADQUIRIR	10

Capítulo I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a observar na execução do contrato de aquisição de serviços de suporte ao *hardware* Lenovo do *datacenter* da Universidade Politécnica de Santarém.
2. Os serviços objeto do contrato devem cumprir integralmente as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Anexo I.

CLÁUSULA 2.^a | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 3.^a | VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz todos os efeitos na data de celebração e vigora por um período de 12 meses.
2. O contrato pode ser renovado por duas vezes, por períodos sucessivos de 12 meses, até ao período máximo de vigência de 36 meses, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
3. O contrato mantém-se em vigor até ao termo do respetivo período de vigência ou até à sua cessação antecipada, nos termos legais e contratuais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

CLÁUSULA 4.^a | LOCAL DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Universidade Politécnica de Santarém, em Santarém, designadamente nas instalações onde se encontram os equipamentos abrangidos pelo contrato.
2. Sempre que a natureza dos serviços o permita, os mesmos poderão ser prestados remotamente, mediante autorização ou solicitação do Contraente Público.

3. Sempre que seja necessária a deslocação de técnicos às instalações do **Contraente Público**, esta será assegurada pelo **Cocontratante**, sem encargos adicionais para o **Contraente Público**.

CLÁUSULA 5.ª | PREÇO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de peças ou outros meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base correspondente ao período máximo de vigência de 36 meses é de **41.250,00 EUR (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta euros)**, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - **Suporte ao equipamento Lenovo** – 39 450,00 EUR (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
 - **Bolsa de 30 horas de serviços técnicos especializados** – 1.800,00 EUR (mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
4. O valor máximo correspondente a cada período de 12 meses é de **13.750,00 EUR**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - a) **Serviços de suporte aos equipamentos Lenovo:** 13.150,00 EUR (treze mil, cento e cinquenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **Serviços técnicos especializados – bolsa de 10 horas:** 600,00 EUR (seiscentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 6.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. A fatura apenas pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que respeita e depois de verificados e aceites os serviços correspondentes.
3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Os serviços de suporte aos equipamentos Lenovo serão faturados por cada período de 12 meses, no valor de 13.150,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Os serviços técnicos especializados serão disponibilizados através de uma bolsa de 30 horas, distribuída por bolsas de 10 horas por cada período de 12 meses, no valor de 600,00 EUR por cada período de 12 meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. A utilização da bolsa de horas será efetuada mediante solicitação do **Contraente Público** e deverá ser previamente acordada com o Gestor do Contrato.
 5. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão após a aceitação dos serviços pelo **Contraente Público**, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
 7. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e de compromisso, a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
 8. As faturas devem ser emitidas através do sistema de faturação eletrónica aplicável às entidades públicas, designadamente através do broker da eSPap.

CLÁUSULA 7.^a | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Nos termos do contrato a celebrar, o **Cocontratante** obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Cocontratante** as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;

- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f) Comunicar ao **Contraente Público**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do **Contraente Público**;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo **Contraente Público**;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - l) Cooperar com o **Contraente Público**, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação do **Contraente Público**;
 - ii. Quando o **Contraente Público** deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução da presente aquisição de serviços o **Cocontratante** fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

CLÁUSULA 8.ª | FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a Divisão da Direção de Serviços de Sistemas de Informação e

Comunicação, do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O **Cocontratante** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, qualquer circunstância que possa afetar os níveis de serviço contratualmente estabelecidos.
3. Todas as intervenções efetuadas no âmbito da bolsa de horas devem ser previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA 9.ª | NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O **Cocontratante** deve assegurar os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I.
2. Para efeitos do presente contrato, os níveis de resposta correspondem aos períodos definidos pelo fabricante Lenovo para os equipamentos abrangidos pelo serviço.
3. O **Cocontratante** deve assegurar a articulação com o fabricante sempre que a resolução de uma ocorrência dependa de intervenção ou suporte deste.
4. Sempre que uma intervenção implique a substituição de componentes ou peças, o **Cocontratante** deve assegurar a respetiva disponibilização nos termos do nível de serviço contratado.

CLÁUSULA 10.ª | SIGILO DA INFORMAÇÃO

1. O **Cocontratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Cocontratante** seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª | PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, tecnológicos, ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

CLÁUSULA 12.^a | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 ou no n.º 2 da cláusula 7.^a do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que este utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula: $P = \text{Preço Contratual} \times A/300$, em que: P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso, salvo se o prazo for determinado em horas, casos em que se aplicará o número seguinte.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
3. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros a taxa legalmente devida.

CLÁUSULA 13.^a | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

- h) Eventos relacionados com os conflitos, guerras ou pandemias.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.^a | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.^a | FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

1. Objeto

O presente Anexo estabelece os requisitos técnicos mínimos relativos à aquisição de serviços de suporte ao *hardware* Lenovo instalado no *datacenter* da Universidade Politécnica de Santarém.

2. Equipamentos abrangidos

O suporte para equipamentos Lenovo incluirá:

- 5 x Suporte Lenovo com resposta 11 x 5 x NBD para servidor SR650 (NS a fornecer após celebração do contrato);
- 1 x Suporte Lenovo com resposta 9 x 5 x NBD para Storage DE6000H (NS a fornecer após celebração de contrato);
- Substituição de peças ou discos defeituosos.

3. Bolsa de serviços técnicos especializados

3.1. O contrato inclui uma bolsa de 30 horas de serviços técnicos especializados.

3.2. A bolsa será disponibilizada ao longo do período máximo de vigência do contrato, correspondendo a **10 horas por cada período de 12 meses**.

3.3. A utilização da bolsa depende de solicitação do **Contraente Público**.

3.4. O **Cocontratante** deve apresentar o registo das horas utilizadas.

4. Considerando a criticidade dos equipamentos de produção e armazenamento instalados na infraestrutura da Universidade Politécnica de Santarém, os serviços deverão ser prestados por uma equipa devidamente certificada e autorizada pelo respetivo fabricante. Para tal deverá ser apresentada a seguinte declaração:

- Declaração do fabricante Lenovo, atestando que a entidade prestadora do serviço está catalogada como Platinum Partner pela Lenovo, estatuto que garante o nível de serviço pretendido para instalar, operar e manter estes equipamentos.